

INTERESSADO - CRISTINA CAVALCANTE STEIN  
ASSUNTO - Equivalência de estudos  
RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PARECER N° 1885/74. CPG; Aprovado em 7/8/74; Comun.co Pleno  
em 28/8/74. (Proce. 1641/74)

nível de conclusão da 8° série do 1° grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 1° série do segundo grau.

São Paulo, 07 de agosto de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR.

Relatora

#### I - RELATÓRIO

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

1. HISTÓRICO: CRISTINA CAVALCANTE STEIN, filha, de JOAQUIM WOLFGANG STEIN e de dona MYRIAN FLÁVIA CAVALCANTE STEIN, nascida em São Paulo, Capital, a 28 de agosto de 1958, domiciliado e resi dernte à Rua Dona Catarina, 41, nesta Capital, tendo realizado es tudos na Escola Higianópolis, solicita pronunciamento deste Conse lho quanto no nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua com petência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

É o seguinte o histórico escolar da requerente:

Presentes, os Nobres Conselheiros: ANTONIO DELORENZO NETO, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR, THEREZINHA FRAM.

1. curso primário, com 5 séries, na Escola Higienópolis, em São Paulo;
2. curso ginásial, com 4 séries, na Escola Higianópolis, tendo estudado: Português (4 séries), Alemão (4 séries), Inglês (4 séries), Educação Moral e Cívica (2 séries), Organização Social e Política (1 série), História Geral (4 séries), História do Brasil (4 séries), Geografia Geral (3 séries), Geografia do Brasil (2 séries), aritimética (1 série), Álgebra (3 séries) Geometria (4 séries), Física (4 seriei), Química (5 séries), Biologia (4 séries), Desenho (1 série), Pintura (1 série), Canto (4 séries), Trabalhos manuais (4 séries), Histó ria da Arte (1 série), Estenografia (1 série), Educação Físi ca (4 séries).

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 1974.

a) Conselheiro ANTONIO DELORENZO NETO  
Presidente em exercício

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65.

2. FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo na resolução CEE-n° 19/65 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Pare cer que os estudos realizados por CRISTNA CAVALCANTI STEIN, na Escola Higienópolis, podem ser considerados equivalentes aos cum pridos em escolas integrantes do sistema brasileiro de ensino ao